

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.176, DE 27 DE JUNHO DE 1968

Altera diversos dispositivos do Código Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 49, § 1º, letra “d” e 279 do Código Judiciário passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 49 - .....

§ 1º - .....

d) o exercício, após a graduação em direito, por dois anos, no mínimo, de funções judiciária, policial, do Ministério Público, de advocacia”.

ART. 279 - O quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça se compõe de:

1 - Secretário

2 - Sub-Secretário

1 - Oficial Administrativo

1 - Contabilista

6 - Taquígrafos

1 - Arquivista

2 - Escrivães

7 - Escriurários

11 - Datilógrafos

1 - Protocolista

2 - Oficial de Justiça

1 - Porteiro

3 - Motoristas

2 - Contínuos

2 - Serventes

1 - Secretário da Presidência (função gratificada)

Art. 2º - Ficam criados, no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, um cargo de Sub-Secretário, com vencimento de SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 640,00), dois de Motorista, com vencimento de CENTO E DOZE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS) (NCr\$ 112,50) e a função gratificada, fixada em TRINTA CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 30,00).

Art. 3º - Caberão ao Subsecretário as funções que lhe forem fixadas no Regimento Interno do Tribunal e no Regimento da Secretaria.

Parágrafo único - Entre essas funções lhe poderão ser atribuídas as de secretariar as sessões das Câmaras e do Conselho Superior da Magistratura e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º - Até a promulgação do novo Código Judiciário, os atuais Escrivães da Fazenda Pública da Capital funcionarão mediante distribuição nos feitos civis e comerciais.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 5º - Para execução da presente lei, fica aberto, no atual exercício, o crédito de SETE MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS) (NCr\$ 7.160,00) que correrá à conta do saldo das dotações consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no “D.O.” n. 21.299 de 28.6.968

DOE Nº 21.310, DE 11/07/1968

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ